

Sr. Ministro.

Ao se falar em novação da Lei dos Direitos Autorais há que se pensar em Leis que venham atender as modificações e os avanços acontecidos na Sociedade Moderna. Para tanto temos que analisar três vertentes: Legislação; Arrecadação e Distribuição.

LEGISLAÇÃO

No que se refere às Leis a grande falha existente é se considerar ou tratar o processo de legislação como se trata a delinquência, o crime normal a transgressão criminosa.

O usuário comete a transgressão, o fato é apurado, transformado numa peça jurídica e levado a justiça para julgamento dentro das normas e procedimentos jurisdicionais, mesmo que o fato tenha se realizado e/ou vá se realizar.

Bastante ilustrativo da ineficiência e inoperacionalidade do que atualmente existe é que inúmeras e as mais diversas vezes se julga o “Interdito Proibitório” muito tempo após a realização do evento que deveria ser, no caso, interditado. Quando se trata de grupo ou empresa com elevado grau de poder na localidade, a coisa toda se transforma numa cruzada insana sem que nenhuma probabilidade de êxito ou sucesso advenha de tal empreitada.

Por outro lado, principalmente por não dispor de outros mecanismos, os órgãos arrecadadores estabelecem critérios e exigências para cobrança dos Direitos Autorais com varias e diversas interpretações, avançando no conceito empresarial de lucratividade, sem que para tanto corra os riscos e os desafios dos empreendedores. Ora se cobra por m², ora se cobra presumivelmente, por número possível de pessoas a ocupar o espaço onde será realizado o evento, ora se cobra por música, etc.etc., avançando na receita bruta que o espetáculo terá.

O que se deve estabelecer é um pagamento mensal, uma licença, uma chancela, que permita o estabelecimento/empresa/indivíduo, atuar no seguimento e cobrar-se através do bilhete do ingresso do espetáculo o D.A., a exemplo do que já acontece com o ingresso do Jogo de Futebol.

O importante é que se transfira para o consumidor o pagamento direto do D.A. , tirando e/ou descaracterizando a intromissão na receita do empreendedor. Mesmo cobrando-se o D.A. do empresário, sabe-se que ele repassa tal custo para o valor do ingresso. O que ocorre é que o consumidor mesmo pagando não se apercebe do seu ato e o empresário omite-se de pagar ou briga para pagar menos (corrompe), tentando obter margens para auferir maiores lucros.

No que se relaciona com entidades públicas há que se pensar em outro tipo de mecanismo, em face da autonomia que os poderes gozam devendo contudo ser chamado a participar do processo os TCE's que em última instancia fazem a fiscalização de tais órgãos.

Quando da transferência de recursos entre entidades públicas (verbas para festas e espetáculos), que seja dado destaque a parte do D.A que ali está embutido, devendo tal valor ser destacado e se inserir a indicação da obrigatoriedade do seu pagamento.

Para que se tenha uma pequena amostra do que o segmento “Órgão Público” representa no processo de arrecadação dos D.A's, basta se verificar que em Pernambuco – por exemplo – com seus 185 municípios, realiza em média 1.110 festividades anuais, assim compreendidas as manifestações de:

Carnaval
Natal
São João/São Pedro
Padroeira (o) da cidade
Emancipação
Aniversário Local – Prefeito, Esposa, Mãe, etc.

Sem falar em Festivais, Carnavais Fora de Época, etc.etc. e isto tudo sem que nenhum repasse seja feito para o órgão arrecadador.

Nos casos das Prefeituras nas transferências feitas pelo Governo do Estado para toda e qualquer efeméride, deverá constar o valor correspondente aos D.A.'s, previamente chancelado pelo órgão arrecadador, devendo ser exigido que seja feito a retenção para que os recursos possam ser liberados. Não repassado, fiscalizado pelo TCE e constatada a irregularidade, punição para os faltosos.

ARRECADAÇÃO

Como se sabe existem várias entidades responsáveis pelo processo de arrecadação dos D.A.'s., Analisando-se a estrutura funcional dessas instituições verifica-se a grande falha existente na sua concepção operacional, pois é gritante a formação de um "status quo" normativo onde as repostas é que tomam conta das galinhas.

Geralmente tais entidades possuem uma Diretoria Operacional e uma Estrutura Gerencial que atua nas diversas regiões do País. Tais empresas têm como concepção e norma a arrecadação e distribuição dos D.A.'s., para os autores, compositores, titulares, artistas, etc., ou seja, seus verdadeiros beneficiários/acionistas. No entanto é ingerida por um Conselho de Administração formado por pessoas e/ou entidades da indústria fonográfica, beneficiários finais da maior parte dos recursos arrecadados em função do emaranhado de negócios que são realizados entre esses agentes, mas que nada tem a ver com a atividade fim de arrecadação.

As empresas deveriam ter uma participação mais direta dos interessados nos seus resultados (compositores/autores/cantores, etc.), e não dos diretores, titulares das gravadoras e empresas fonográficas, que possuem como empresas, direitos autorais sobre determinadas composições oriundos de negociações realizadas entre os compositores/autores, artistas, mediante adiantamentos financeiros e/ou antecipações de receitas.

Se os titulares negociam pelos mais variados motivos os seus direitos autorais, não é função dessas empresas fiscalizar a rigidez do cumprimento do acordo. Se o desafeto não paga o que é devido a quem ele vendeu seus direitos, que o interessado vá à justiça. O fato do cidadão dar uma procuração para outrem, não lhe tira o direito de ele mesmo se representar.

Apesar de se saber o poder que tais entidades têm nisto tudo, portanto difícil modificar-se a cultura e as Leis, pode-se tentar melhorar o seu ordenamento jurídico como no momento está sendo feito pelo Governo.

DISTRIBUIÇÃO

O Sistema utilizado hoje em dia para calcular os valores a serem pagos aos diversos proprietários a título de D.A.'s, transcende aos 20 anos e mesmo que tenha sofrido algum processo de modernização recentemente, ainda continua defazado.

Apesar do elevado grau de complexidade que envolve a sistemática operacional para estabelecimento dos valores a serem distribuídos, o seu ponto de partida, a premissa básica no nosso entender encontra-se errada pois sai do geral para o particular, centrando sua textura matemática no universo do Sul e do Grande, olvidando o velho conceito da ponderação e/ou usando-o mal, o que cria as mais variadas reclamações.

O que se sugere é que seja montado um “Sistema Ponderado” que leve em consideração a “performance” obtida também nas demais unidades da Federação e daí então feito a distribuição devida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que nos é dado entender do assunto, há que se cuidar urgentemente do “Processo de Arrecadação” antes de qualquer alternativa. Julgamos também ser fundamental a centralização da mesma na pessoa do contribuinte e não do empresário, sem tirar a responsabilidade do mesmo.

Não adianta Leis regulamentando a atividade se a própria justiça sente-se desprotegida e, na grande maioria das vezes, impotente para solucionar, via tribunal, as pendências surgidas ao longo do processo.

Muito grato,

Aécio Janival Maia

CPF: 019.018.854 – 53

Ident.: 676.840 – SSP/PE.